



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021:

O processo refere-se à necessidade de Contratação de vaga emergencial na Instituição, prestadora do serviço de alta complexidade da política de assistência social, para acolhimento emergencial do idoso V. S., conforme procedimento n.º 01.2024.00032031-1, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque.

É dever do Estado por meio do SUAS articular os esforços e recursos dos municípios, Estados e União para a execução e o financiamento da Política de Assistência Social, a fim de garantir a proteção social aos cidadãos. Entre as ofertas da política de assistência social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é obrigação dos municípios garantir o serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa.

Conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução n.º 109/2009 – CNAS/MDS, o Acolhimento Institucional é um Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, destinado a idosos e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral.

Considerando que o município não possui uma unidade pública destinada ao atendimento especializado as pessoas idosas e visto que as instituições credenciadas com o município de Brusque, não dispõem de vaga para o idoso e sua situação específica, é necessário a contratação emergencial e temporária de instituição que oferta o acolhimento institucional, com as garantias previstas pelas normativas vigentes.

Informamos que um novo edital de credenciamento está sendo analisado e elaborado em consonância com a nova lei de licitações pela gestão do SUAS da Secretaria de Desenvolvimento Social, para credenciar novas instituições de acolhimento institucional, tanto para idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A necessidade que orienta a presente contratação é fundamentada em diversos aspectos cruciais, primeiramente, é imperativo dominar e aplicar o regime jurídico que rege a contratação pública.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo





objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e publicidade e os demais princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, que tornam a licitação inviável, desta forma a lei previu exceções à regra.

A nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

A presente contratação, trata-se assim de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art., 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021:

75. “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ou seja, em atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade da Licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em tela, a contratação da empresa AFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA, por dispensa de licitação, justifica-se diante da necessidade precípua do poder público em manter a continuidade no atendimento do serviço de acolhimento institucional para idosos, a fim de atender o serviço de alta complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Brusque/SC.

Ainda, a não contratação do serviço de acolhimento implicaria não assegurar os direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso, e o descumprimento do procedimento supracitado.

Em razão disso, justifica-se a contratação, nos termos previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





Brusque, 17 de setembro de 2024.

Juliana Marchi  
Psicóloga

Fabiana Silva Santos Gascoin  
Secretária de Desenvolvimento Social

Assinatura  
Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de  
Licitação

Adriana Vicente Nomura Crespi  
Educadora social  
Servidor Responsável pela Instrução Processual

Declaro que o procedimento está instruído com  
todos os documentos necessários a contratação

